



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 34/2021

PROCESSO Nº 117/2021

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 02 do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº 15.621.336/0001-49, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA FINANCEIRA ONLINE COM ÊNFASE EM RPPS.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº 15.621.336/0001-49, fundamenta - se, pois conforme coleta de preços em anexo, empresa acima citada apresentou o menor preço para o serviço.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria financeira online com ênfase em RPPS, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), informado através de orçamento coleta de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Alpestre, 02 de setembro de 2021.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Anderlei Cezar Vanzella  
Presidente Comis. Licitações

Tóleman Alan Picoli  
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**Ilmo. Sr. Anderlei Cezar Vanzella**

**Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

nº34/2021 - Processo nº117/2021,

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria financeira com ênfase em RPPS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei nº8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso II,

**“- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”**

**CONSIDERANDO** o termo de referência informando o objeto, detalhando o objeto e todas as informações necessárias.

**CONSIDERANDO** o relatório de pesquisa de preços, onde foram realizadas as seguintes buscas pelo Departamento de Compras, pela Agente Administrativo Andréia Regina Zanatta, Portaria 12/2012 e Sheila Kelen Chicota Valença Diretor do Dep. de Compras, Port. 255/2019.

“- fornecedores da região, através do envio da coleta por email; (anexo);

- valores praticados por outros órgãos públicos, nos sistemas Banco de Preços e Licitação Cidadão, conforme relatórios anexos; Porém os valores não foram usados como cálculo de média, somente para averiguar se as propostas estavam de acordo com o mercado;

- A coleta também foi publicada no site da Prefeitura, conforme print da página em anexo;

Dessa forma, a partir das referidas pesquisas se obteve a relação do preço médio dos produtos cotados e a relação de itens vencidos por fornecedores que seguem anexo.”

**CONSIDERANDO** a escolha e contratação da empresa para prestação de serviço de consultoria financeira online com ênfase em RPPS, fundamenta-se, conforme coleta de preços em anexo, e a empresa acima citada apresentou o menor preço para o produto.

**CONSIDERANDO** que a justificativa “para efeito do preço para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria financeira online com ênfase em RPPS, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), informando através de orçamento coleta



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

de preços em anexo e autorizado pela autoridade competente municipal, aparenta encontra-se compatível com o interesse público.”

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

É o parecer.

Alpestre, 03 de setembro de 2021.

**Linonrose Scaravonatto**  
**OAB/RS 62.637**  
**Assessora Jurídica**

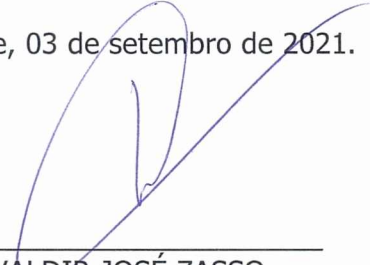


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria financeira online com ênfase em RPPS, com a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº 15.621.336/0001-49, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 117/2021, Dispensa Nº 34/2021.

Alpestre, 03 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal

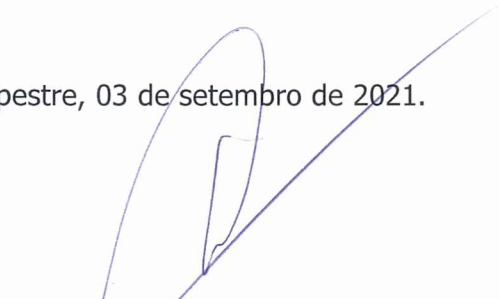


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria financeira online com ênfase em RPPS, com a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº 15.621.336/0001-49, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 117/2021, Dispensa Nº 34/2021.

Alpestre, 03 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal